

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43

Registro CVM nº 310

EDITAL DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 349ª (TRICENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA NONA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. A SER REALIZADA EM 25 DE AGOSTO DE 2026

Ficam convocados os titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 349ª (tricentésima quadragésima nona) Emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.** inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 10.753.164/0001-43, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001 (“Titulares de CRA”, “CRA” e “Securitizadora”, respectivamente), nos termos da Cláusula 13.2.3 do *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Série Única, da 349ª (trecentésima quadragésima nona) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Agropecuária Maggi Ltda.”*, celebrado em 02 de agosto de 2024, conforme aditado, entre a Securitizadora e **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário (“Termo de Securitização” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 (“Resolução CVM 60”), a reunirem-se em 1ª (primeira) convocação em Assembleia Especial de Titulares de CRA (“Assembleia”), a ser realizada no dia 25 de agosto de 2026, às 11h00 horas, exclusivamente de forma digital, inclusive para fins de voto, por meio da plataforma Zoom, sendo o acesso disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CRA devidamente habilitados, nos termos deste Edital de Convocação, conforme a Resolução CVM 60 a fim de para deliberarem sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia:

- i. a alteração do item (iv), da Cláusula 11.4, abaixo transcrito, da *“Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº2/2024”*, emitida em 09 de agosto de 2024 pela **AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, na Avenida André Antônio Maggi, nº 303, 3º andar, Alvorada, CEP 78.049-080, inscrita no CNPJ sob o nº 00.315.457/0001-95 (“Emitente”) em favor da Securitizadora, conforme aditada (“CPR-

Financeira”), a qual se encontra vinculada como lastro da Emissão, e, por consequência, a alteração do item (iv), da Cláusula 7.2.1. do Termo de Securitização, de acordo com os seguintes termos e condições:

Onde hoje se lê:

11.4 Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático desta CPR-Financeira a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo e desde que tenha decorrido eventual e respectivo prazo de cura:

[...]

(iv) cessão, venda, transferência, constituição de usufruto, locação ou qualquer forma de alienação ou constituição de gravame ou Ônus (conforme definido abaixo), ainda que sob condição suspensiva, de ou sobre quaisquer bens ou ativos da Emitente e/ou de qualquer das Avalistas, que ultrapassem o valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos da Emitente ou de qualquer das Avalistas, conforme o caso, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas de período imediatamente anterior a presente data, exceto (a) por ônus existentes na Data de Emissão; (b) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; (c) por ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma controlada ou afiliada; (d) por ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a operação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente e/ou por qualquer das Avalistas, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (e) por ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (f) por ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item “(1)” abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente e/ou de qualquer das Avalistas, conforme o caso; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (g) por ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (performance bond), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (h) por ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente e/ou de qualquer das Avalistas para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação; (f) por ônus constituídos em garantia de obrigações financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, IFC, JICA ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais obrigações financeiras, sendo certo que, em qualquer caso, nenhum dos Ônus acima descritos poderão impactar a capacidade de pagamento da Emitente e /ou de qualquer das Avalistas no âmbito desta CPR-Financeira;

Passe a constar como:

11.4 Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático desta CPR-Financeira a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo e desde que tenha decorrido eventual e respectivo prazo de cura:

[...]

(iv) cessão, venda, transferência ou constituição de usufruto sobre quaisquer bens ou ativos da Emitente e/ou de qualquer das Avalistas que ultrapassem o valor, individual ou agregado, igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) dos ativos imobilizados da holding AMP, conforme o caso, com base nas demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da AMP do período imediatamente anterior, exceto (a) para constituição de garantias de qualquer natureza, incluindo, sem limitação, garantias reais e/ou fiduciárias; (b) por operações realizadas entre a Emitente, quaisquer Avalistas e/ou sociedades integrantes de seu grupo econômico; (c) por alienações de bens ou ativos obsoletos, sucateados, inservíveis, substituídos, desgastados ou que tenham deixado de ser utilizados ou necessários às atividades da Emitente e/ou das Avalistas; (d) em decorrência de perda, destruição, dano, desapropriação, perecimento, condenação ou outra forma de alienação involuntária de bens ou ativos; (e) desde que os recursos líquidos auferidos com a respectiva alienação sejam reinvestidos em ativos utilizados nos negócios da Emitente e/ou das Avalistas em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados do recebimento dos respectivos recursos, prazo este prorrogável por mais 180 (cento e oitenta) dias caso a Emitente ou a respectiva Avalista tenha celebrado compromisso vinculante para tal reinvestimento dentro do prazo inicial; sendo certo que, enquanto não concluído o reinvestimento previsto nesta alínea, quaisquer ganhos de capital apurados com a referida alienação não poderão ser computados na base de cálculo para fins de distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra forma de remuneração aos sócios ou acionistas da Emitente e/ou das Avalistas, devendo tais ganhos permanecer retidos no patrimônio líquido da respectiva sociedade até a efetiva conclusão do reinvestimento ou, caso não concluído no prazo previsto, até o cumprimento integral das obrigações decorrentes da presente Emissão; ou (f) desde que os recursos líquidos auferidos com a respectiva alienação permaneçam mantidos em caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata ou equivalentes de caixa da Emitente e/ou das Avalistas até sua efetiva utilização;

- ii. a alteração dos Índices Financeiros definidos no item (xii), da Cláusula 11.4 da CPR-Financeira e a inclusão das Subcláusulas 11.4.1 e seguintes que tratam do prazo de cura e restrições de distribuição de dividendos e de investimento em caso de descumprimento dos Índices Financeiros, e, por consequência, a exclusão do item (xiii), da Cláusula 7.2.1 do Termo de Securitização e a inclusão das Subcláusulas 7.2.1.1. e seguintes, de acordo com os seguintes termos e condições, de acordo com os seguintes termos e condições:

Onde hoje se lê:

11.4 Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático desta CPR-Financeira a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo e desde que tenha decorrido eventual e respectivo prazo de cura:

[...]

(xii) não observância, pela AMP, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2024, dos seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros"), calculados

anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da AMP. Os Índices Financeiros aqui mencionados serão calculados pela AMP e acompanhados pelo Agente Fiduciário e pela Credora, com base nas informações enviadas pela AMP ao Agente Fiduciário e à Credora, juntamente com os demonstrativos financeiros referidos na Cláusula 9.1. abaixo, alínea (a) (“Memórias de Cálculo”) até 10 (dez) dias contados da data da divulgação das demonstrações financeiras auditadas:

(a) Índice de Liquidez, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira, deverá ser maior ou igual a 1,00x;

(b) a razão entre Dívida Líquida e Patrimônio Líquido, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira, deverá ser menor ou igual a 3,00x; e

(c) ICSD, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira, deverá ser maior ou igual a 2,50x.

Para fins desta CPR-Financeira:

“Índice de Liquidez” significa a relação do ativo circulante dividido pelo passivo circulante da AMP.

“Dívida Líquida” significa o total de ativos da AMP, subtraído (a) Patrimônio Líquido, (b) caixa e equivalentes de caixa, (c) o valor de operações de corretagem de títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos que estejam devidamente classificados no ativo circulante da AMP, (d) o valor da venda de exportações que esteja devidamente classificado como venda de desempenho na conta de adiantamentos a fornecedores no ativo circulante da AMP, tudo conforme determinado de acordo com International Financial Reporting Standard (“IFRS”).

“Patrimônio Líquido” significa todo o patrimônio da AMP, incluindo participação das Controladas, tudo conforme determinado de acordo com IFRS.

“ICSD” significa a razão entre (i) o valor agregado do EBITDA Ajustado da AMP para o período dos quatro trimestres fiscais encerrados mais recentes para quais as demonstrações financeiras internas estão disponíveis; e (ii) as Despesas Financeiras Líquidas para esses quatro trimestres fiscais.

“Despesas Financeiras Líquidas” significa, com relação a AMP por qualquer período, (i) o valor agregado de todas as despesas financeiras da AMP e suas Controladas, menos (ii) o valor agregado de todas as receitas financeiras da AMP e suas Controladas, mas excluindo variação cambial, apuradas de acordo com o IFRS.

“EBITDA Ajustado” significa, com relação a qualquer AMP, para qualquer período, (i) receita líquida, menos (ii) custo de bens e serviços vendidos, mais (iii) impacto de ativos biológicos no custo, menos, (iv) custos administrativos, despesas gerais e de vendas, mais (v) o resultado de outras receitas operacionais menos outras despesas operacionais, mais (vi) qualquer depreciação e amortização incluída no custo dos produtos e serviços vendidos ou nas despesas administrativas, gerais e de vendas, conforme cada tal item é reportado nas últimas demonstrações financeiras consolidadas entregues pela AMP e suas Controladas ao Agente Fiduciário e preparadas de acordo com as IFRS.

Passe a constar como:

11.4 Será considerado um Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático desta CPR-Financeira a ocorrência de qualquer um dos eventos listados abaixo e desde que tenha decorrido eventual e respectivo prazo de cura:

[...]

(xii) desde que (a) superado o Prazo de Cura de Índices Financeiros (conforme abaixo definido), observado os termos da Cláusula 11.4.1 abaixo, sem reenquadramento; e/ou (b) não atendidas às Restrições de Descumprimento de Índices Financeiros (conforme abaixo definido), não observância, pela AMP, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2026, dos seguintes índices financeiros (“Índices Financeiros”), calculados anualmente com base nas demonstrações financeiras auditadas em IFRS, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras auditadas e consolidadas da AMP. Os Índices Financeiros aqui mencionados serão calculados pela AMP e acompanhados pelo Agente Fiduciário e pela Credora, com base nas informações enviadas pela AMP ao Agente Fiduciário e à Credora, juntamente com os demonstrativos financeiros referidos na Cláusula 15.1, inciso (i) abaixo (“Memórias de Cálculo”) até 10 (dez) dias contados da data da divulgação das demonstrações financeiras auditadas:

(a) Índice de Liquidez Corrente, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira, deverá ser igual ou superior a 1,00x;

(b) Índice de Dívida Líquida sobre Patrimônio Líquido, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira, deverá ser igual ou inferior a 3,00x; e

(c) Índice de Cobertura do Serviço da Dívida, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes desta CPR-Financeira, deverá ser igual ou superior a 1,50x.

Para fins desta CPR-Financeira:

“Índice de Liquidez Corrente” significa o índice obtido pela divisão do (a) ativo de curto prazo pelo (b) passivo de curto prazo da AMP.

“Ativo Circulante” significa o valor total de todos os ativos da AMP que estejam classificados como ativo circulante, de acordo com as normas e regulamentações internacionais -- International Financial Reporting Standard (“IFRS”).

“Passivo Circulante” significa o valor total de todos os passivos da AMP que estejam classificados como passivo circulante, de acordo com as normas e regulamentações internacionais (IFRS).

“Índice de Dívida Líquida sobre Patrimônio Líquido” significa, em determinada data, o índice obtido pela divisão da (a) Dívida Líquida pelo (b) Patrimônio Líquido.

“Dívida Líquida” significa (i) o total de ativos da AMP, menos (ii) Total Patrimônio Líquido, menos (iii) total do saldo de caixa e de equivalentes de caixa, menos (iv) o saldo de conta corrente em corretoras e o total de instrumentos financeiros derivativos, devidamente classificados no Ativo Circulante, menos (v) o valor total de contratos de Performance classificados na conta de Adiantamento a Fornecedores no Ativo Circulante, de acordo com as normas e regulamentações internacionais (IFRS).

“Patrimônio Líquido Total” significa o valor consolidado do Patrimônio Líquido da AMP conforme evidenciado nas demonstrações financeiras, incluindo o total de participação de não controladores, de acordo com as normas e regulamentações internacionais (IFRS).

“Índice de Cobertura do Serviço da Dívida” significa o índice obtido pela divisão do (i) EBITDA pelas (b) Despesas Financeiras Líquidas.

“EBITDA” significa (a) receitas operacionais líquidas, menos (b) custo dos produtos vendidos e serviços prestados, mais (c) impactos dos ativos biológicos no custo, menos (d) despesas com vendas e despesas administrativas, mais (e) o resultado de outras receitas, menos (f) despesas operacionais líquidas, mais (g) qualquer depreciação e amortização incluída no custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados ou nas despesas administrativas, despesas gerais e despesas com vendas, conforme demonstrado nas Demonstrações de Fluxo de Caixa, de acordo com as normas e regulamentações internacionais (IFRS).

“Despesa Financeiras Líquidas” significa (a) o valor total das Despesas Financeiras, subtraído (b) o valor total das Receitas Financeiras, incluindo variações cambiais e ganhos e perdas de conversão, exceto arrendamentos, dividendos a pagar e a receber e impostos e contribuições, de acordo com as normas e regulamentações internacionais (IFRS).”

11.4.1. Na hipótese de descumprimento de qualquer Índice Financeiro, a AMP disporá de prazo de cura de até 2 (dois) trimestres fiscais consecutivos (“Prazo de Cura de Índices Financeiros”), contado a partir do envio das respectivas Memórias de Cálculo ao Agente Fiduciário e à Credora.

11.4.2. Não obstante o disposto na Cláusula 11.4.1 acima, o Prazo de Cura de Índices Financeiros produzirá efeitos desde que, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do somatório das contas de “Empréstimos e Financiamentos” do passivo circulante e do passivo não circulante da AMP, apurado com base em suas demonstrações financeiras auditadas e consolidadas mais recentes, esteja sujeito a período de cura para o descumprimento dos Índices Financeiros igual ou superior ao Prazo de Cura de Índices Financeiros previsto nesta CPR-F.

11.4.3. Enquanto perdurar o Prazo de Cura de Índices Financeiros, a AMP: (i) ficará vedada à distribuição de dividendos, exceto pelos dividendos mínimos obrigatórios exigidos pela legislação aplicável; e (ii) os investimentos em capital expenditure (“CAPEX”) ficarão limitados aos montantes estritamente necessários para reposição da depreciação registrada em ativos imobilizados, conforme demonstrações financeiras consolidadas, calculado com base na depreciação reconhecida no exercício social imediatamente anterior ao período de verificação dos Índices Financeiros (“Restrições de Descumprimento de Índices Financeiro”).

11.4.3.1. Para fins de verificação do limite de CAPEX, o montante total de investimentos realizados durante o Prazo de Cura de Índices Financeiros não poderá exceder o valor da depreciação registrada no exercício imediatamente anterior, conforme refletido nas demonstrações financeiras consolidadas da AMP.

11.4.3.2. O cálculo do CAPEX considerará exclusivamente os valores refletidos nas seguintes rubricas, ou em outras que venham a sucedê-las ou substituí-las, da Demonstração dos Fluxos de Caixa da AMP:

- “Aumento do investimento / Acquisition of jointly controlled entities”*
- “Redução do investimento/ Decrease on Investments”*
- “Recebimento pela venda de imobilizado/ Proceeds from sale of property, plant*

and equipment”

· *“Aquisição de ativos imobilizados/ Acquisition of property, plant and equipment”*

· *“Aquisição de ativos intangíveis/ Acquisition of intangible assets”*

· *“Pagamentos de cotas de consórcios/ Payments of consortium installments payable”*

11.4.3.3. Caso a nomenclatura, classificação contábil ou forma de apresentação das rubricas acima seja alterada, reorganizada, consolidada, substituída ou reclassificada em demonstrações financeiras futuras, permanecerão incluídas para fins deste cálculo quaisquer rubricas sucessoras ou contas equivalentes que reflitam substancialmente a mesma natureza econômica das rubricas originalmente indicadas, de forma a preservar o conceito econômico que fundamenta a presente metodologia.

11.4.3.4. Não serão considerados, para fins de verificação da limitação de CAPEX prevista nesta Cláusula, valores constantes de quaisquer rubricas distintas daquelas expressamente previstas acima ou de suas respectivas sucessoras economicamente equivalentes.

11.4.4. Independentemente da data ordinária de verificação dos Índices Financeiros, o Agente Fiduciário e a Credora deverão realizar verificações intermediárias ao término do primeiro e do segundo trimestre fiscal subsequentes ao descumprimento dos Índices Financeiros, utilizando os resultados acumulados dos últimos 12 (doze) meses (LTM) para demonstrar o restabelecimento da conformidade com os Índices Financeiros aplicáveis (“Verificações de Reenquadramento”).

11.4.4. Caso o reenquadramento dos Índices Financeiros seja integralmente sanado dentro do Prazo de Cura de Índices Financeiros, todas as Restrições de Descumprimento de Índices Financeiro cessarão automaticamente, de pleno direito e independentemente de qualquer notificação, anuência ou outra formalidade.

- iii. a inclusão da obrigação de, em caso de descumprimento dos Índices Financeiros, entrega de informações financeiras trimestrais revisadas no âmbito da Cláusula 15.1, (i), (b), de acordo com os seguintes termos e condições, além da renumeração dos demais itens da referida Cláusula:

15.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta CPR-Financeira, enquanto o saldo devedor da CPR-Financeira não for integralmente pago e todas as obrigações previstas nos Documentos da Operação não tiverem sido cumpridas, a Emitente e as Avalistas, conforme o caso, obrigam-se, ainda, a:

fornecer à Credora, com cópia ao Agente Fiduciário, a partir da Data de Emissão:

[...]

(b) em caso de descumprimento do Índice Financeiro, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o que ocorrer primeiro entre o 60º (sexagésimo) dia contado do término de cada trimestre fiscal subsequente ou em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das informações financeiras trimestrais revisadas, acompanhadas de relatório elaborado pela Emitente e/ou pelas Avalistas com a Memória de Cálculo, compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, nos termos da Cláusula 11.4.4. acima;

Os termos ora utilizados em letras maiúsculas e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Termo de Securitização ou demais instrumentos da emissão.

Informações Gerais aos Titulares de CRA:

- (i) A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, nos termos da Cláusula 13.4 do Termo de Securitização.
- (ii) Ainda, considerando o conteúdo da Ordem do Dia, nos termos da Cláusula 13.7 do Termo de Securitização, as matérias serão aprovadas mediante os votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação (“Quórum Qualificado”), seja em primeira convocação da Assembleia Especial ou em segunda convocação, nos termos da Cláusula 13.7 do Termo de Securitização.
- (iii) Nos termos da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA que pretenderem participar pelo sistema eletrônico deverão encaminhar os documentos listados no item “(iv)” abaixo preferencialmente em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da Assembleia. Será admitida a apresentação dos documentos referidos no parágrafo acima por meio de protocolo digital, a ser realizado por meio de plataforma eletrônica.
- (iv) Observado o disposto na Resolução CVM 60, §1º e 2º do artigo 29, de acordo com os itens “(ii)” e “(iii)” acima, os Titulares de CRA deverão encaminhar, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, para os e-mails assembleia@ecoagro.agr.br e gtm@vortex.com.br | agentefiduciario@vortex.com.br, cópia dos seguintes documentos:
 - 1. quando pessoa física, documento de identidade;
 - 2. quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação dos Titulares de CRA;
 - 3. se Fundos de Investimento: cópia do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação; e
 - 4. quando for representado por procurador, tão somente a procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais. Para o caso de envio de procuração acompanhada de instrução de voto, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante. Não havendo margem para a Emissora ou o Agente Fiduciário interpretar o sentido do voto em

caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto.

- (v) Os Titulares dos CRA poderão optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente manifestação de voto a distância à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. A Emissora disponibilizará o modelo da manifestação de voto em seu website (<https://ecoagro.agr.br/>) e na página eletrônica da CVM. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelos Titulares dos CRA ou por seu representante legal, com cópia digital dos documentos de identificação e de representação, se for o caso.
- (vi) Além de estar devidamente preenchida, a manifestação de voto deverá conter uma declaração expressa de inexistência de circunstâncias que possam configurar conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia, às demais partes da operação ou entre partes relacionadas. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto.
- (vii) Ao optar pela manifestação de voto, os Titulares de CRA reconhecem que as deliberações da assembleia podem implicar riscos não mensuráveis aos CRA e declara que realizará análise própria desses riscos, independentemente das eventuais informações fornecidas pelo Agente Fiduciário.
- (viii) Após o horário de início da Assembleia, os Titulares de CRA que tiverem sua presença verificada em conformidade com os procedimentos acima detalhados, poderão proferir seu voto na plataforma eletrônica de realização da Assembleia, verbalmente ou por meio do chat que ficará salvo para fins de apuração de votos, sendo permitida a manifestação via instrução de voto à distância.

São Paulo, 05 de agosto de 2026.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.